



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**SANCIONADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EM 23/02/2022

*José Lair Zamoner*  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 873/2022**

**“Dispõe sobre a regulamentação da concessão e prestação de contas de diárias, regime de adiantamento e passagem no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT e dá outras providências”.**

**O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Capítulo I - Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento, diárias e passagem, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, com base nos art. 65, 68 e 69, todos da Lei 4.320/64, e no Parágrafo Único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

**Capítulo II - Do Adiantamento**

**Art. 2º** - Considera-se adiantamento a entrega ao agente público, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** - O regime de adiantamento será aplicável, apenas nos seguintes casos:

I - Quando tratar-se de despesa realizada com o veículo oficial da Câmara Municipal a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;

II - Quando o adiantamento for autorizado por lei;

**Art. 4º** - Poderão receber adiantamentos:

I - O Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, por designação do 1º Secretário;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**II** - Os Vereadores, exclusivamente para despesas de viagem em representação do município, por designação do Presidente;

**III**- Servidores da Câmara de Vereadores, quando no exercício da função em viagens fora do território do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 5º** – A solicitação de adiantamento será feita ao Presidente da Câmara Municipal, por meio de formulário próprio e deverá corresponder as seguintes condições:

**I** – Indicar o cargo e o nome do solicitante a quem deve ser feito o adiantamento;

**II** – Indicar o local e motivo do adiantamento;

**III**- Indicar o período da viagem, informando a saída e o retorno.

**Parágrafo Único:** Quando o solicitante do adiantamento for o Presidente, o mesmo deverá preencher o formulário para o 1º Secretário.

**Art. 6º** - Não será permitido adiantamento:

**I** - Para despesa já realizada;

**II**- Para servidor em alcance;

**III** - Para responsável por dois adiantamentos.

**Art. 7º** - É vedada a aplicação de adiantamento em despesa diversa daquela para a qual o mesmo não foi autorizado.

**Art. 8º** - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Administrativa, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

**I** – Conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

**II** – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, com valor integral do depósito realizado em nome do agente público.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 9º** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendas, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Art. 10** - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora, através de guia de restituição e comprovar a devolução na Secretaria Administrativa.

**Art. 11** - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 03 (três) dias úteis, a contar da data do regresso.

**Art. 12** - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos à prestação de contas pelos responsáveis.

### Capítulo III - Das Diárias

**Art. 13** - Os agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT que se deslocarem temporariamente fora do município, em objetivo de serviço, por determinação superior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

**Art. 14** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo considerado para a concessão, o deslocamento temporário do servidor ou vereador da sede do município de Nova Guarita, em viagens dentro do Estado do Mato Grosso ou em território Nacional, com o objetivo de desempenhar suas funções e representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Deslocamento a municípios vizinhos com distância de até 80 km:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na modalidade incompleta.

II - Deslocamento a outros municípios dentro do Estado do Mato Grosso com distância acima de 80 km, exceto para a capital:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na modalidade incompleta.

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na modalidade completa.

III - Deslocamento à Capital do Estado de Mato Grosso:

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) na modalidade completa.

**IV - Deslocamento a outros municípios fora do Estado de Mato Grosso:**

a) R\$ 700,00 (setecentos reais) na modalidade completa.

**Art. 15 – Para efeitos de aplicação do artigo anterior, considera-se:**

**I – Modalidade completa:**

a) Quando houver alimentação e hospedagem;

b) Quando a própria Administração não fornecer hospedagem, alimentação e transporte.

c) Quando tratar-se do inc. III, a) e IV, a) do art. anterior para os deslocamentos superiores a 08 (oito) horas.

**II – Modalidade incompleta:**

a) Quando o deslocamento não exigir hospedagem, somente alimentação;

b) Para os deslocamentos superiores a 06 (seis) horas;

c) Para os deslocamentos em que o retorno se dará no mesmo dia do afastamento.

**Art. 16 -** O pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara, mediante o preenchimento de solicitação prévia do interessado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, da data prevista para o deslocamento, contendo a especificação sobre a finalidade, o destino da viagem, local, assunto e o número de diárias, onde deverão ser protocoladas pela Secretaria Administrativa.

**Art. 17 -** A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização ou requisição.

**Art. 18 –** As diárias serão calculadas tomando-se como referência o período de afastamento e destino do deslocamento consignados na solicitação de diária.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



**Art. 19** – O vereador ou servidor, ficará sujeito a prestar contas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu regresso, em conformidade com a Súmula Nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos comprobatórios diário:

I – Bilhete de passagem aérea;

II – Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;

III – Cupom fiscal relativo a despesa com alimentação, contendo o nome do solicitante com CPF ou nominal à Câmara Municipal de Nova Guarita – MT incluindo o seu CNPJ;

IV – Nota Fiscal relativa a despesa com hospedagem, onde deverá ser nominal à Câmara Municipal de Nova Guarita – MT incluindo o seu CNPJ, e na descrição identificar o nome e os dias em que o solicitante ficou hospedado;

V – Certificado/Diploma, comprovante de inscrição e/ou outros documentos comprobatórios de cursos, congressos, de acordo com o caso, objeto da viagem;

**Parágrafo Único** – O vereador ou servidor ficará responsável a preencher o relatório de viagem indicando os resultados atingidos.

**Art. 20** - Ficará proibido de receber novas diárias ou ajuda de custo o favorecido que descumprir as obrigações estabelecidas no artigo 19.

**Art. 21** - Todo aquele que receber diárias e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, aos cofres da repartição pagadora e comprovar a devolução na Secretaria Administrativa.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores recebido em excesso em igual prazo.

#### Capítulo IV – Da Passagem

**Art. 22** – A concessão de passagens aéreas ou terrestres aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara, mediante o

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

preenchimento do formulário de solicitação de passagem, onde deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa, da seguinte forma:

I - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para passagens terrestres;

II - com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para passagens aéreas;

## Capítulo V – Das Disposições Finais

**Art. 23** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária, ajuda de custo ou adiantamento indevidamente.

**Art. 25** - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I) Anexo I- Solicitação de Adiantamento;

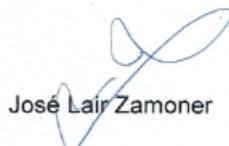
II) Anexo II- Solicitação de Diária;

III) Anexo III- Solicitação de Passagem.

**Art. 26** - O beneficiário responderá por quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas extraordinárias distintas dos dispostos desta lei que advier no curso de viagem.

**Art. 27** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 23 de fevereiro de 2022



José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO